

Plano de organização do Agrupamento de Escolas de Souselo



Anexo do Projeto
Educativo

2019/2020

Índice

1. INTRODUÇÃO	1
2. Horários	2
2.1. Pré-escolar.....	2
2.2. 1º ciclo.....	3
2.3. 2º e 3º ciclo.....	3
3. Serviço Docente	4
3.1. Componente letiva.....	5
3.2. Componente não letiva.....	5
3.3. Educação Especial	6
4. Realização da totalidade das aulas previstas	7
5. Desempenho de cargos de gestão pedagógica.....	7
6. Constituição de turmas	8
6.1. Critérios gerais	8
6.1.1. Pré-escolar.....	8
6.1.1.1. Prioridades de matrícula	8
6.1.2. 1º ciclo.....	9
6.1.2.1. Prioridades de matrícula	10
6.1.3. 2º e 3º ciclo	11
6.1.3.1. Prioridades de matrícula	12
6.1.4. Outros critérios	13

1. INTRODUÇÃO

Tendo em consideração os preceitos legais, nomeadamente os previstos nos decretos –lei nº 54 e 55/2018 e no despacho de organização do ano lectivo 2019, elaborou-se este documento que pretende ser um instrumento de orientação e regulação da actividade do AES, considerando os recursos disponíveis e sempre tendo como meta a realização plena dos nossos alunos.

Considerando que o despacho de organização do ano lectivo estabelece que:

“Com vista à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos, de modo a garantir que todos adquirem os conhecimentos e desenvolvem as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade

Obrigatória, na organização do ano letivo, designadamente na distribuição do serviço docente, devem os diretores observar, entre outros, os seguintes princípios:

a) Definição de regras e procedimentos que permitam a constituição de equipas educativas de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens;

b) Criação de condições que permitam o acompanhamento pelas equipas educativas das turmas ou grupos de alunos ao longo de cada ciclo;

c) Implementação de momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino;

d) Atuação preventiva que permita antecipar fatores/preditores de insucesso e abandono escolar;

e) Implementação de medidas que garantam uma educação inclusiva que responda às potencialidades, expectativas e necessidades de cada aluno;

f) Promoção da inovação e a diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem;

g) Promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo e de escola;

h) Identificação atempada de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos;

i) Promoção do acompanhamento próximo dos alunos que em cada turma manifestem dificuldades de integração, de relacionamento com colegas e docentes, e de aprendizagem;

j) Ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que tal se justifique.

2. Horários

2.1. Pré-escolar

O horário lectivo das turmas do pré-escolar decorre entre as 9h00 e as 12h00, no período da manhã e as 13h30 e as 15h30, no período da tarde. As atividades de animação e apoio à família (AAAF), decorrem entre as 15h30 e as 17h30, de acordo com o protocolo existente com a autarquia de Cinfães.

Em horário lectivo desenvolver-se-ão a Atividade Lúdico-Pedagógica “**Inglês**” – 45m/semanais, a ação do **PIICIE-TS “Música**” – 45m/semanais, e a atividade “**Passitos**” (atividade física) – 45m/semanais. Todas estas atividades no Ensino Pré-Escolar são

dinamizadas pelos/as educadores/as de infância, coadjuvados por professores especializados em cada uma das áreas.

2.2. 1º ciclo

O horário das turmas do 1º ciclo desenvolve-se entre as 9:00 e as 17:30, com interrupção para o almoço entre as 12:00 e as 14:00.

As áreas disciplinares de português e matemática devem estar mais concentradas no período da manhã.

A disciplina de inglês é leccionada em 2 frações de 60 minutos, preferencialmente em dias não consecutivos.

A disciplina de Expressões Físico-Motoras não deve ser leccionada em dias consecutivos e deve salvaguardar um período mínimo de 1 hora após o almoço dos alunos.

O horário das AEC deve ser flexibilizado, devido a um conjunto de dificuldades encontradas na implementação das mesmas, nomeadamente as características geográficas do concelho, a dificuldade na contratação dos técnicos das AEC para horários reduzidos e a implementação do programa em dois agrupamentos. Como tem vindo a ser observado e avaliado, esta estratégia permite a construção de um programa eficiente e com qualidade, evitando situações de instabilidade e permitindo aos alunos um dia-a-dia agradável na escola, que proporciona boas condições para o sucesso educativo. Assim para as turmas do 1.º e 2.º anos, as AEC devem concentrar-se em duas tardes por semana: uma entre as 14:00 e as 17:30 com duas interrupções (entre as 15:00 e as 15:15 e entre as 16:15 e as 16:30), outra entre as 15:15 e as 17:30 com uma interrupção (entre as 16:15 e as 16:30). Para as turmas dos 3.º e 4.º anos, as AEC poderão (em articulação com a disciplina de inglês):

- concentrar-se em duas tardes por semana, uma entre as 15:15 e as 17:30 com uma interrupção (entre as 16:15 e as 16:30) e outra entre as 16:30 e as 17:30.
- concentrar-se apenas numa tarde, entre as 14:00 e as 17:30 com duas interrupções (entre as 15:00 e as 15:15 e entre as 16:15 e as 16:30).

2.3. 2º e 3º ciclo

- As actividades letivas desenvolvem-se entre as 8:30 e as 17:25.
- As turmas não podem ter mais de 5 tempos letivos consecutivos.
- Os horários não podem contemplar a existência de tempos intermédios não ocupados.

- A unidade letiva é de 50 minutos.
- Existe sempre um intervalo entre as diferentes unidades letivas.
- Nas disciplinas com distribuição biebdomadária ou triebdomadária deve-se evitar a existência de tempos em dias consecutivos.
- As disciplinas de Português e Matemática devem, sempre que possível, ser lecionadas no período da manhã.
- As aulas de Educação Física não devem ser lecionadas em dias consecutivos e, no período da tarde, só pode iniciar-se 1 hora após o período de almoço dos alunos.
- As disciplinas de inglês e francês não podem ser lecionadas em tempos consecutivos.
- O intervalo para almoço deve estar compreendido entre 60 e 120 minutos.
- Não haverá aulas na tarde de 4ª feira, de forma a permitir a realização de reuniões de natureza pedagógica.
- No 3º ciclo, sempre que o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, as disciplinas de Ciências Naturais e Físico Química, desdobram no tempo correspondente a 50 minutos semanais.
- O Desporto Escolar pode desenvolver-se nas tardes de terça, quarta ou quinta-feira. Para o grupo equipa de desporto adaptado desenvolve-se nas manhãs de quarta-feira.
- A disciplina de EMRC tem a duração de 50 minutos e deve situar-se nos extremos do horário sempre que a totalidade dos alunos não esteja inscrito na disciplina.
- As turmas do ensino articulado da música frequentam a disciplina de Instrumento nas instalações da Academia de Música de Castelo de Paiva. As disciplinas de Formação Musical e Classe de Conjunto funcionam na escola, a menos que o número de alunos inscritos (no caso de turmas mistas) não seja suficiente para a constituição de um grupo.
- As turmas, sempre que possível devem ter duas tardes semanais sem actividades letivas (quarta-feira e mais uma).
-

3. Serviço Docente

- A distribuição do pessoal docente é da competência do Diretor.
- O princípio básico da distribuição de serviço é a continuidade pedagógica, sempre que tal seja possível e não existam razões ponderosas para a sua não aplicação, devendo os docentes acompanhar as turmas ao longo do ciclo.

- Dar continuidade, dentro do mesmo ciclo, à direção de turma, e ao titular de turma no 1º CEB, sempre que seja pedagogicamente a opção mais adequada.
- A distribuição de serviço docente deve ser pautada por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação dos docentes. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar toda e qualquer disciplina, no mesmo ou noutra ciclo ou nível de ensino, para a qual detenham habilitação adequada.
- A adequação pedagógica será uma prioridade - leia-se integração em projetos pedagógicos promotores do sucesso educativo.
- A necessidade de consistência pedagógica obriga a que se reforce o princípio das equipas pedagógicas (menor número de docentes para um maior número de alunos).
- A distribuição de serviço deverá ser equilibrada e racional;
- Os cargos de coordenação pedagógica devem ser atribuídos tendo em conta as orientações legais e o perfil dos docentes

3.1. Componente letiva

- O horário do pessoal docente contempla a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho (1100 minutos no 2º e 3º ciclos, e 1500 minutos no Pré Escolar e 1º CEB), com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD).

3.2. Componente não letiva

- A componente não letiva é de 2 tempos (120 minutos) no pré-escolar, com a distribuição seguinte:

Minutos semanais	Atividade
45	Atendimento aos encarregados de educação (3 tempos mensais)
30	Supervisão pedagógica e acompanhamento da execução de atividade de animação e de apoio à família (AAAF) (2 tempos mensais)
15	Reunião de acompanhamento das atividades com a(s) respetiva(s) dinamizadora(s) da AAAF (1 tempo mensal)
30	Planificação e Articulação JI/1.º CEB do mesmo estabelecimento (2 tempos mensais)

- A componente não letiva é de 2 tempos (120 minutos) no 1º ciclo, com a distribuição seguinte:

Minutos semanais	Atividade
30	Atendimento aos encarregados de educação (2 tempos mensais)
30	Supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das AEC (2 tempos mensais)
30	Trabalho cooperativo entre docentes (2 tempos mensais)
30	Planificação e Articulação JI/1.º CEB do mesmo estabelecimento (2 tempos mensais)

-
- No 2º e 3º ciclos a componente letiva é de 150 minutos para os docentes com menos de 4 turmas e de 100 minutos para os docentes que leccionam 4 ou mais turmas.

3.3. Educação Especial

Os professores de Educação Especial têm um horário semanal de 22 tempos letivos (1100 minutos).

A componente não letiva de cada docente é de três tempos.

4. Realização da totalidade das aulas previstas

Como forma de garantia para a realização do total de aulas previstas, podem-se usar os seguintes mecanismos:

- Permuta – realizada com outro docente da turma, garantindo o cumprimento do currículo.
- Reposição – mediante acordo com a turma, reposição da aula em horário compatível.
- Substituição – quando a ausência prevista do professor titular é até 10 dias, pode ocorrer a substituição por docente do quadro com formação adequada e horário incompleto.

Em qualquer dos casos anteriores, deve ser dado conhecimento prévio à direcção.

O registo do sumário das atividades realizadas neste contexto, assim como as faltas dos alunos, será feito pelo professor responsável. O sumário deve refletir as atividades realizadas e ser registado pelos alunos no caderno diário.

5. Desempenho de cargos de gestão pedagógica

Para o desempenho de cargos de natureza pedagógica são atribuídos os tempos seguintes:

Coordenador de departamento (todos exceto pré-escolar)	Nº prof. ≥ 30 – 5 tempos
	Nº prof. ≥ 18 e < 30 – 4 tempos
	Nº prof. < 18 – 3 tempos
Coordenador pré-escolar	2 tempos
Coordenador DT	Nº DT \geq ou = 15 – 4 tempos
	Nº DT < 15 – 3 tempos
Diretor de turma	4 tempos (mínimo de 2 letivos) – 1 dos tempos para Oferta Complementar
Coordenador de estabelecimento	> 100 alunos – 2 tempos
	< 100 alunos – 1 tempo

6. Constituição de turmas

A constituição de turmas é da responsabilidade do Diretor, atendendo ao disposto na legislação e nas recomendações emanadas do Conselho Pedagógico.

6.1. Critérios gerais

6.1.1. Pré-escolar

- Na educação pré -escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- Os grupos da educação pré -escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.
- A redução do grupo prevista no ponto anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- A matrícula de crianças que completam os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dando-se preferência às crianças mais velhas, sendo a respetiva frequência garantida, caso exista vaga no estabelecimento de educação pretendido.
- Na Educação Pré-Escolar, sempre que possível, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao grupo/turma do ano lectivo anterior.
- Nos centros escolares com mais de um grupo/turma privilegia-se a constituição de uma turma com alunos de 5 anos.

6.1.1.1. Prioridades de matrícula

a) Na educação pré -escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

b) No âmbito de cada uma das prioridades referidas na alínea anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o Decreto - Lei n.º 54/2018.

2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

3.ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

7.ª Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

c) Na renovação de matrícula na educação pré -escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

6.1.2. 1º ciclo

- As turmas do 1.º e 2º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos, atendendo a que o AES é TEIP.
- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- A redução das turmas prevista no ponto anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- No 1º Ciclo, deverá, sempre que possível, constituir-se turmas com alunos de um só ano de escolaridade.
- Na formação de turmas do 1ºano deverão ser consideradas as informações prestadas pelos educadores de infância.
- No 1ºano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.
- Um aluno retido nos 1º, 2º ou 3º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

6.1.2.1. Prioridades de matrícula

No 1º ciclo do ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto no Decreto -Lei n.º 54/2018.

2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no Decreto -Lei n.º 54/2018.

3.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré- -escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

4.^a Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.^a Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

8.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré- -escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

9.^a Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino; 10.^a Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

6.1.3. 2º e 3º ciclo

- As turmas dos 5.º ao 8.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos, atendendo a que o AES é agrupamento TEIP.
- As turmas do 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

6.1.3.1. Prioridades de matrícula

No 2º e 3º ciclo do ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto no Decreto -Lei n.º 54/2018.

2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no Decreto -Lei n.º 54/2018.

3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré- -escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

8.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré- -escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento educação e de ensino escolhido;

9.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino; 10.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de

alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

6.1.4. Outros critérios

- Os grupos-turma devem manter a continuidade ao longo do ciclo, exceptuando-se os casos em que razões pedagógicas devidamente fundamentadas (pelo conselho de docentes no 1º ciclo e pelo conselho de turma no 2º e 3º ciclo), justifiquem o contrário.
- Deve-se evitar a junção na mesma turma de alunos com comportamentos considerados perturbadores.
- Devem frequentar a mesma turma irmãos que frequentem o mesmo ano de escolaridade.
- Os alunos retidos devem ser distribuídos uniformemente pelas várias turmas, tendo sempre em atenção factores pedagógicos que relevem para o sucesso dos alunos.
- A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido nos pontos 6.1.2 e 6.1.3 carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
- No 5ºano, respeitar a proveniência dos estabelecimentos de ensino e a opção formativa dos alunos, nomeadamente ao nível do ensino artístico especializado.